

Registro: 2017.0000763497

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 4006523-49.2013.8.26.0019, da Comarca de Americana, em que é apelante SAMUELL LINO ROCHA DOS SANTOS BARBOSA (JUSTIÇA GRATUITA) (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)), são apelados ROBSON SANTOS DAS NEVES (JUSTIÇA GRATUITA) e KATIA SANTOS DAS NEVES (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30^a Câmara Extraordinária de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos para redistribuição. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ARALDO TELLES (Presidente) e MAIA DA CUNHA.

São Paulo, 5 de outubro de 2017.

Carlos Dias Motta Relator Assinatura Eletrônica



Apelação nº 4006523-49.2013.8.26.0019

Apelante: Samuell Lino Rocha dos Santos Barbosa (Justiça Gratuita)

Apelados: Robson Santos das Neves e Katia Santos das Neves

Comarca: Americana

Voto nº 11986

COMPETÊNCIA RECURSAL. Ação de indenização por danos materiais e morais. Sentença de improcedência. Interposição de apelação pelo autor. Demanda que versa sobre reparação de danos causados em acidente de veículos. Matéria afeta à competência recursal da Terceira Subseção, composta pelas 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça. Artigo 5°, inciso III, item III.15, da Resolução nº 623/13 do E. TJSP. Precedentes. Apelação não conhecida, com determinação de redistribuição.

Trata-se de apelação interposta em razão da r. sentença de fls. 236/239, que julgou improcedente a ação movida por Samuell Lino Rocha dos Santos Barbosa em face de Robson Santos das Neves e Katia Santos Silva.

Irresignado, o autor interpôs recurso de apelação, sustentando, em síntese, que a sentença deve ser reformada, para condenar solidariamente os réus ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trânsito relatado nos autos (fls. 241/245).

Recurso de apelação tempestivo e sem o recolhimento de preparo, em razão de o autor ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 16 e 247).

A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 266/268).

É o relatório.

Depreende-se dos autos que o autor ajuizou a presente ação, para postular a condenação solidária dos réus ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais decorrentes de acidente de



trânsito, que resultou no falecimento de seu genitor.

Desse modo, nota-se que esta demanda versa sobre reparação de danos causados em acidente de veículos, matéria afeta à competência recursal da Terceira Subseção, composta pelas 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, conforme os termos do artigo 5º, inciso III, item III.15, da Resolução nº 623/13 do E. TJSP: "Ações de reparação de dano causado em acidente de veículo, ainda que envolvam a responsabilidade civil do Estado, concessionárias e permissionárias de serviços de transporte, bem como as que digam respeito ao respectivo seguro, obrigatório ou facultativo, além da que cuida o parágrafo primeiro".

Nesse sentido, mencionam-se os seguintes precedentes deste E. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Competência recursal - Acidente de trânsito - Danos em veículos - Matéria da competência da Subseção III de Direito Privado - Inteligência da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial desta Egrégia Corte - Recurso não conhecido, determinada a redistribuição dos autos.

(Agravo de instrumento nº 2049162-37.2017.8.26.0000 — 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo — Relator José Carlos Ferreira — j. 23.05.2017)

Ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos - Pretensão fundada na ocorrência de acidente de trânsito - Competência recursal afeta à Seção de Direito Privado III deste Egrégio Tribunal de Justiça (25ª a 36ª Câmaras) - Exegese do Artigo 5°, inciso III, item III.15 da Resolução n. 623/2013 - Recurso não conhecido, com remessa dos autos à redistribuição.



(Agravo de instrumento nº 2078749-07.2017.8.26.0000 - 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo - Relatora Marcia Dalla Déa Barone - j. 16.05.2017)

Ante o exposto, não conheço da apelação e determino a sua redistribuição a uma das câmaras pertencentes à Terceira Subseção, composta pelas 25^a a 36^a Câmaras de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça.

Carlos Dias Motta Relator